



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 22/11/2023

Presidente: Senador Humberto Costa

1^a Parte - EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2024)

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1105/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, facultando a redução da jornada de trabalho, desde que feita sem redução salarial.</p> <p>Autoria: Senador Weverton</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende introduzir o art. 58-B na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir a redução da jornada laboral mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja redução salarial. Estabelece que redução não se aplica ao contrato de trabalho em tempo parcial e deve observar o limite mínimo de 30 horas semanais.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL, com emendas cuja finalidade é explicitar que a intenção de redução de jornada não pode corresponder, em qualquer hipótese, à redução do salário pago, inclusive em casos em que o trabalhador recebe por hora trabalhada. Realiza ainda ajuste de redação.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 459/2022 Ementa: Revoga o § 6º do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de extinguir a necessidade de revalidação periódica da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.	<p>O PL tem como finalidade revogar dispositivo da Lei 8.213/1991 para suprimir a exigência de revalidação, a cada três anos, da autorização para o desconto no valor dos benefícios previdenciários, de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.</p> <p>O relator vota pela prejudicialidade, dado que o inciso III do art. 18 da Lei 14.438/2022, que trata a Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), revogou o dispositivo em questão.</p> <p>A votação da matéria será realizada pelo processo simbólico, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 5, de 2015.</p>
3	PL 727/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para assegurar o acesso à acomodação adequada para a pessoa em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal durante o período em que estiver sob tratamento ambulatorial continuado. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto pretende acrescentar dispositivo à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para determinar que haja acomodação adequada às pessoas socialmente vulneráveis ou sob risco pessoal que estiverem sob atenção ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>A matéria constou das pautas das reuniões de 27/09/2023 e 18/10/2023.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 826/2019 Ementa: Institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto tem por escopo instituir o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, visando a intensificar as ações de vacinação e ampliar a cobertura vacinal. A proposição: a) dispõe que estabelecimentos públicos ou que recebam recursos públicos, de educação infantil e ensino fundamental, são obrigados a aderir ao programa; b) estabelece que as escolas particulares podem optar por participar, e que as escolas participantes devem entrar em contato com as unidades de saúde locais; c) dispõe que as unidades de saúde e escolas podem combinar atividades educativas sobre vacinas; d) determina que as escolas devem informar aos pais ou responsáveis sobre as datas de visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de cinco dias e instruir os alunos a trazerem seus cartões de vacinação; e) estabelece que a vacinação ocorrerá após o começo da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e incluirá vacinas de rotina e de campanhas; f) define que alunos sem cartão de vacinação receberão um novo no momento da vacinação; g) permite que, além dos alunos matriculados, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes e adultos da comunidade também possam ser vacinados, dependendo da quantidade de vacinas disponíveis; h) determina que, após a campanha, as escolas têm até cinco dias para enviar à unidade de saúde uma lista de alunos que não foram vacinados, com informações de seus responsáveis e endereços, e devem comunicar aos pais ou responsáveis desses alunos a orientação de visitarem uma unidade de saúde.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.</p>
5	PL 2291/2021 Ementa: Dispõe sobre a concessão de pensão especial para crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham falecido em decorrência da covid -19, no valor de R\$ 1.500,00. Estabelece como critérios para concessão do benefício: os pais ou responsáveis não estarem filiados a um regime social de previdência, próprio ou geral; a renda familiar bruta mensal ser igual ou inferior a dois salários-mínimos; e o falecimento ser devidamente atestado por profissional médico competente. A pensão deverá ser concedida até que o indivíduo atinja a maioridade. Autoria: Senador Humberto Costa <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir pensão especial às crianças e aos adolescentes “cujos pais ou responsáveis tenham falecido em decorrência da covid -19”, no valor de R\$ 1.500,00. Estabelece como critérios para concessão do benefício: os pais ou responsáveis não estarem filiados a um regime social de previdência, próprio ou geral; a renda familiar bruta mensal ser igual ou inferior a dois salários-mínimos; e o falecimento ser devidamente atestado por profissional médico competente. A pensão deverá ser concedida até que o indivíduo atinja a maioridade.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1711/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para facultar às empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, para fins de cumprimento do disposto no art. 93, contratar atletas paradesportivos. Autoria: Senador Vanderlan Cardoso [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a facultar às empresas com mais de 200 empregados contratar atletas paradesportivos para fins de cumprimento da cota social de pessoas com deficiência prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991. Prevê que: a) a contratação do atleta paradesportivo poderá ocorrer em qualquer estado da federação, independentemente da sede da empresa e da residência do beneficiário; b) o atleta deverá estar disponível para efetuar atividades em prol da empresa (treinamentos, competições, engajamentos nas redes sociais e capacitações internas) por 5 horas corridas por semana; c) o número de contratações dos atletas paradesportivos não poderá ultrapassar 50% da cota de pessoas com deficiência; d) a contratação do atleta paradesportivo fica condicionada a sua participação em pelo menos uma paraolímpíada, campeonato mundial ou pan-americano, ou pelo menos ter participado do último campeonato regional ou nacional da modalidade que pratica; e) o atleta paradesportivo deverá divulgar a marca da empresa nos uniformes, ter rotina de engajamento nas redes sociais e manter-se estudando.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com uma emenda que apresenta, a fim de reduzir o percentual de atletas paradesportivos contratados como alternativa à cota social para 20%; e direcionar a faculdade de contratação apenas às empresas com mais de 500 empregados em seus quadros.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	PL 1104/2023 Ementa: Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A iniciativa pretende estabelecer a possibilidade de contratação do pesquisador pós-graduando, nas modalidades de mestrado e doutorado. O contratado deverá receber uma bolsa para desempenho de suas atividades, mas sem que isso configure vínculo de emprego com a empresa ou instituição que o contratar; será segurado individual da Previdência Social; terá tempo de licença disponível para a conclusão de sua dissertação ou tese; e poderá ser contratado como empregado após o término do contrato de pesquisa. Serão aplicadas ao contrato as disposições relativas às normas de saúde e segurança no trabalho.</p> <p>O relator é favorável à matéria, com emendas que visam a incluir o pesquisador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e considerá-lo segurado obrigatório da Previdência Social, ao invés de contribuinte individual.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 1083/2023 Ementa: Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer; e dá outras providências, para tornar obrigatória a notificação às autoridades sanitárias, pelos serviços de saúde que realizam exames complementares de auxílio ao diagnóstico clínico, dos laudos de exames que confirmem ou sugiram o diagnóstico de câncer. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem como finalidade estabelecer a obrigatoriedade de os serviços de saúde que realizam exames complementares de auxílio ao diagnóstico clínico notificarem às autoridades sanitárias os casos de laudos que confirmem ou sugiram o diagnóstico de câncer, bem como especificar, de forma anônima, as características do paciente e os resultados do exame, na forma do regulamento. O relator vota pela aprovação do PL, com emenda que atribui ao médico a obrigação de realizar a notificação dos casos suspeitos e dos diagnósticos de câncer às autoridades sanitárias.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
9	PL 3553/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de assédio moral e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre o assédio moral praticado nas relações trabalhistas. Autoria: Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto propõe alterar o Código Penal para instituir a Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral. Para tanto, define assédio moral, bem como os princípios, as diretrizes e as estratégias de implementação da Política; determina que caberá ao poder público criar as ferramentas necessárias ao monitoramento e desenvolvimento da Política; prevê que a ação realizada no âmbito da Política se balizará pelas diretrizes previstas no art. 14 da Lei 13.431/2017, que estabelece que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência; tipifica o crime de assédio moral no Código Penal; e acrescenta à CLT dispositivo que determina que o assédio moral constitui dano extrapatrimonial, suscetível de indenização, além de definir o assédio moral no âmbito trabalhista e estabelecer medidas a serem tomadas pelo empregador em caso de ocorrência.</p> <p>O relator apresenta emenda que realiza ajuste de técnica legislativa, alterando o local de inserção dos novos dispositivos na CLT.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 109/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os riscos de ressurgimento da poliomielite no Brasil. Autoria: Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria
11	<p>REQ 122/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o objetivo de instruir o PL 826/2019, que “institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas” e debater a obrigatoriedade de vacinação contra Covid-19 em crianças, em virtude eventual inclusão da vacina no Programa Nacional de Imunização (PNI). Autoria: Senador Magno Malta e outros</p>
12	<p>REQ 125/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os procedimentos do Sistema Único de Saúde que visem ao diagnóstico da Mielomeningocele e à cobertura da cirurgia de correção intrauterina. Autoria: Senador Flávio Arns</p>
13	<p>REQ 126/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de lançar o Plano de Acessibilidade do Senado Federal, biênio 2024/2025, bem como lançar a Cartilha sobre atendimento de Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e o calendário 2024 em Braille. Autoria: Senadora Mara Gabrilli</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.